



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO	006/2025
TIPO	CREDENCIAMENTO 003/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, torna público que realizará o **Credenciamento nº 003/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

LOCAL:	Sala de Licitações – Edifício sede do SISPREV/TO - Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG
DATA:	13 de outubro de 2025
HORÁRIO:	08:00 horas

Fazem parte deste Edital:

Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Relação de Profissões
Anexo IV	Solicitação de Credenciamento
Anexo V	Modelo de Declaração Única
Anexo VI	Modelo de Declaração de Aceitação
Anexo VII	Minuta da Ata de Credenciamento
Anexo VIII	Tabela de Valores dos Serviços

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, GENERALISTAS OU ESPECIALISTAS, E OUTROS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR JUNTAMENTE AO SISPREV/TO**, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação dos serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 1.2. Ficam cientes os interessados que, caso seja necessário, o SISPREV/TO comporá junta de profissionais médicos ou multiprofissional e interdisciplinar para atendimento das demandas.
- 1.3. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do SISPREV/TO e do credenciado, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.
- 1.4. A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado e no site <https://sisprevto.mg.gov.br/>, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 60 (sessenta) meses ou manifestação pública do SISPREV/TO em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.
- 1.5. A qualquer tempo, o SISPREV/TO poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Estado, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.
- 1.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o SISPREV/TO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.
- 1.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o credenciado, a seu critério, poderá solicitar a alteração dos serviços aos quais se habilitou, desde que preencha as requisitos necessários, de forma a melhor adequação dos serviços prestados.
- 1.8. O presente credenciamento se enquadra na hipótese I do art.79, da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.10. A apresentação dos documentos com a indicação de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de possuir os materiais e equipamentos para uso nos atendimentos.
- 1.11. Os interessados deverão indicar na Solicitação de Credenciamento (**Anexo IV**) para quais serviços deseja se credenciar, conforme sua disponibilidade e qualificação técnica.
- 1.12. Os credenciados poderão a qualquer momento, solicitar a alteração dos serviços aos quais se habilitou, desde que preencha os requisitos necessários para a nova habilitação.
- 1.13. Os credenciados poderão solicitar sua desabilitação a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 dias, de forma a resguardar a prestação dos serviços para a administração.
- 1.14. Para a prestação do serviço de análise de compensação previdenciária será exigido o email do médico credenciado para cadastro no sistema COMPREV e realização do curso para operacionalização do sistema, conforme orientações da Diretoria de Previdência e Atuária do SISPREV/TO.
- 1.15. A prestação do serviço de análise de compensação previdenciária deverá ser realizada exclusivamente na sede do SISPREV/TO, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº665, 7ºandar, Centro de Teófilo Otoni/MG, em horário agendado conforme as necessidades da Diretoria de Previdência e Atuária do SISPREV/TO.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1.16. Ficam os credenciados cientes que deverão seguir os manuais e instruções da Diretoria de Previdência e Atuária durante a execução dos serviços.

1.17. Ficam os credenciados cientes que deverão ser emitidos laudos ou pareceres conforme a necessidade do serviço realizado para atender às demandas do SISPREV/TO.

1.18. Ficam os credenciados cientes que deverão observar o Decreto Municipal nº 8.593/2025 e o Código de Ética do SISPREV/TO, disponíveis no site do Instituto: (<https://sisprevto.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Prefeitura-de-Teofilo-Otoni.pdf>); (<https://sisprevto.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/PORTARIA-77-2020-CODIGO-DE-ETICA.pdf>).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitações, em envelope fechado e protocolizado a partir do dia 13/10/2025, no horário de 08:00 às 13:00 horas, contendo em sua parte externa o seguinte:

AO SISPREV/TO NOME / RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO TELEFONE PARA CONTATO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
--

2.2. Depois de entregues os envelopes, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, ressalvado o item 1.12, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Não poderão participar do credenciamento:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.5. Pessoa jurídicas reunidas em consórcio;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

3.1.6. Direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art.9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O impedimento de que trata o item 3.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção e ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade do interessado.

3.3. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação para prestação dos serviços conforme a relação de profissões do **Anexo III**, e que apresentem os documentos abaixo relacionados:

3.4. Documentos de habilitação para pessoas jurídicas

3.4.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.4.3 Habilitação Econômico-financeira:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.4.4 Qualificação Técnica:

a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo **Anexo IV**;

b) Declaração Única, conforme modelo **Anexo V**;

c) Declaração de Aceitação, conforme modelo do **Anexo VI**;

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha prestado serviços objeto deste credenciamento com comprovada qualidade;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;

3.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.6. Documentos de habilitação para pessoas físicas:

3.6.1. Habilitação Jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;

b) Cópia do RG ou outro documento de identificação com foto;

c) Comprovante de residência atualizado (expedido nos últimos três meses);

3.6.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

e) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.6.3 Habilitação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.6.4 Qualificação Técnica:

a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo **Anexo IV**;

b) Declaração Única, conforme modelo **Anexo V**;

c) Declaração de Aceitação, conforme modelo do **Anexo VI**;

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha prestado serviços objeto deste credenciamento com comprovada qualidade;

e) Certificado, declaração de conclusão do curso ou diploma;

f) Comprovante de inscrição no Conselho profissional competente;

3.7. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3.8. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

3.9. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo servidor apto para praticar tal ato.

3.10. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.12. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.

3.13. Para análise da documentação apresentada, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

3.14. Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS ([Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#))** e **CNEP ([Cadastro Nacional de Empresas Punidas](#))** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

3.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4. DO JULGAMENTO

4.1. A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.

4.1.1. Os documentos serão analisados pelo(a) Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

4.1.2. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.2. Após apreciar a documentação, o(a) Agente de Contratação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site do SISPREV/TO (<https://sisprevto.mg.gov.br/>) e no saguão do SISPREV/TO.

4.2.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital (ordem cronológica de credenciamento), será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site do SISPREV/TO (<https://sisprevto.mg.gov.br/>) e no saguão do SISPREV/TO.

4.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso **no prazo de 3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site do SISPREV/TO (<https://sisprevto.mg.gov.br/>) e no saguão do SISPREV/TO.

4.3.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades nele prescritas.

4.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 4.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do(a) Agente de Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

4.6. O SISPREV/TO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.7. Durante a análise da documentação pelo(a) Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.

4.8. Após a análise da documentação, o SISPREV/TO manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.9. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

4.10. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4.11. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem a Ata de Credenciamento à prestação de serviços.

5. DA ATA DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante Ata de Credenciamento, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

5.2. A respectiva Ata de Credenciamento terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

5.3. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório.

5.4. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

5.5. A ata de credenciamento firmada com o SISPREV/TO somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Credenciante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.6. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SISPREV/TO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

5.7. A assinatura da Ata de Credenciamento pela credenciada deverá ocorrer por meio de assinatura digital, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo SISPREV/TO.

5.8. O prazo de que trata o item 5.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.9. Os valores das perícias no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG constam no Anexo VIII.

5.10. Os valores previstos no Anexo VIII serão reajustados, aplicando-se a variação do índice IPCA do IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que o substitua em caso de extinção, a cada período de 12 (doze) meses ou poderão ser revistos conforme média de preços de mercado.

5.11. A revisão dos valores será devidamente publicada no site do SISPREV/TO (<https://sisprevto.mg.gov.br/>) e comunicada aos credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, em conformidade com a habilitação e qualificação técnica do credenciado, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.1.1. O SISPREV/TO convocará os credenciados, para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, em sistema de rodízio, obedecida a ordem cronológica de credenciamento e em conformidade com a habilitação do credenciado considerando a sua profissão e especialidade;

6.1.2. O sistema de rodízio, de que trata o item anterior, funciona mediante operação de uma lista de credenciados habilitados, que são convocados obedecendo-se a ordem de classificação, deslocando profissionais já convocados para o final da lista.

6.1.3. Aplica-se a regra do sistema de rodízio, do item anterior, para novos profissionais habilitados, de forma a também deslocá-los para o final da lista.

6.1.4. O sistema de rodízio deverá respeitar a especialidade dos profissionais médicos, em conformidade com as necessidades da Diretoria de Previdência e Atuária.

6.1.5. A convocação do credenciado dar-se-á exclusivamente pelo correio eletrônico informado no ato da inscrição, por meio do qual deverão também ser realizadas todas as comunicações do credenciado com os estabelecimentos onde sejam prestados os serviços;

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Em caso de descumprimento às regras da Ata de Credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

7.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2 **multa moratória**:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

7.1.3 **multa compensatória**, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

7.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

7.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

7.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

7.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

7.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- 8.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital de convocação.
- 8.2. O licitante que pretender impugnar os termos do presente edital deverá protocolizar, junto ao SISPREV/TO o pedido, até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital, sob pena de decadência.
- 8.3. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Diretora-Presidente do SISPREV/TO.
- 8.4. O SISPREV/TO não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, Edifício sede do SISPREV/TO, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 8.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. O representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1.1. Manter-se, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, nestas incluídas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local a ser definido pela CONTRATANTE;
- 10.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

10.1.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo Gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.1.5. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais (MINUTA ANEXA AO EDITAL) e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço;

10.1.6. Realizar os serviços constantes neste Termo de Referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar, ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços;

10.1.7. Fornecer mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços, não restando nenhuma responsabilidade à Unidade gestora do RPPS ou ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação do CREDENCIADO com seus funcionários;

10.1.8. Os valores pagos pelos serviços prestados deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade (despesas com transporte e outros), não cabendo ao SISPREV/TO ou ao Município, nenhum custo adicional.

10.1.9. Manter sigilo em relação a todas as informações obtidas pela CONTRATANTE, desde as documentações manipuladas ou produzidas no cumprimento das obrigações assumidas na Contratação, observando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, no que lhe for cabível;

10.1.10. Refazer ou adequar, às expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

10.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

10.1.13. Se no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, o credenciado deverá comunicar acerca do ocorrido ao CONTRATANTE;

10.1.14. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal;

10.1.15. Credenciar junto ao SISPREV/TO um representante para prestar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal e indicar responsável técnico pela execução dos serviços legalmente habilitado (no caso de pessoa jurídica);

10.1.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual;

10.1.17. Observar e fazer cumprir o Código de Ética Médica, Código de Ética do SISPREV/TO e o Código de Ética da categoria profissional.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 11.2.1. Disponibilizar todos os documentos e informações pertinentes e necessárias ao Credenciado para garantir a boa execução dos serviços prestados;
- 11.2.2. Informar ao credenciado com antecedência mínima de 48 horas os serviços que deverão ser prestados;
- 11.2.3. Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
- 11.2.4. Emitir ordem de serviço para cada perícia, respeitando a ordem cronológica de credenciamento;
- 11.2.5. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário; realizar os agendamentos junto aos pacientes e peritos;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Credenciamento;
- 11.2.7. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as leis vigentes;
- 11.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- 11.2.9. Orientar o servidor/segurado, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
- 11.2.10. Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia, conforme normas vigentes.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Credenciado.
- 12.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Credenciado e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Credenciado, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Credenciamento.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, que será deliberado em até 05 (cinco) dias úteis;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado e no site <https://sisprevto.mg.gov.br/>, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 60 (sessenta) meses ou manifestação pública do SISPREV/TO em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na Sala de Licitações através do e-mail sisprev@yahoo.com.br ou no Edifício sede do SISPREV/TO - Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
- 15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 15.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 15.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site do SISPREV/TO (<https://sisprevto.mg.gov.br/>) e no saguão do SISPREV/TO.
- 15.6. Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

15.7. É facultado ao SISPREV/TO, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8. O SISPREV/TO poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Teófilo Otoni/MG, 09 de outubro de 2025.

Poliana Magalhães Luz
Agente de Contratação



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da demanda: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, GENERALISTAS OU ESPECIALISTAS, E OUTROS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR JUNTAMENTE AO SISPREV/TO.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Sumário

1. <u>INTRODUÇÃO</u>	2
2. <u>INFORMAÇÕES BÁSICAS</u>	2
3. <u>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA</u>	2
4. <u>LEVANTAMENTO DE MERCADO</u>	6
5. <u>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</u>	7
6. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR</u>	11
7. <u>ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO</u>	12
8. <u>JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO</u>	15
9. <u>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</u>	16
10. <u>PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</u>	16
11. <u>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</u>	16
12. <u>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS</u>	17
13. <u>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS</u>	17
14. <u>DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</u>	17



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no Documento de Formalização de Demanda, conforme solicitação nº66/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, identificar no mercado a melhor solução para supri-la e fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão requisitante:	Diretoria Executiva do SISPREV/TO
Solicitante:	Gislene Pereira Silva Gomes
Número da solicitação:	66/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, GENERALISTAS OU ESPECIALISTAS, E OUTROS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR JUNTAMENTE AO SISPREV/TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar é necessária para cumprir com exigências previstas na Emenda Constitucional nº103/2019 (Reforma da Previdência) que determina: “(...) que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do respectivo ente federativo.” (Constituição Federal, inc.I do §1º do art.40); e “(...) concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; II – cujas

atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, veda a caracterização por categoria profissional ou ocupação.” (Constituição Federal, §1º do art.201). No texto da reforma da previdência ainda traz a previsão que: “Art.23 (...) § 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.” (EC nº103/2019, §5º do art.23).

Ainda sobre a previsão de aposentadoria especial dos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, a Portaria MTP 1.467/2022 prevê em seu anexo IV:

“Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do caput do art. 10;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; e

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.”

A Lei Municipal 4.974 de 04 de outubro de 2001 prevê no §5º do inc.III do art.18 que na hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor deve ser submetido à junta médica oficial, para atestar a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação. Importante destacar que a Lei 4.974/2001 diz que: “o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.” (Art.31, da Lei 4.974/2001), nesse sentido é possível a aplicação das Leis Federais 8.212/1991 e 8.213/1991 de forma subsidiária.

A Lei Federal 8.212/1991 prevê: “Art. 70. Os beneficiários da Previdência Social, aposentados por invalidez, ficam obrigados, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeterem-se a exames médico-periciais, estabelecidos na forma do regulamento, que definirá sua periodicidade e os mecanismos de fiscalização e auditoria.” Ainda sobre a aposentadoria por invalidez a Lei Federal 8.213/1991 prevê:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 1º-A. O exame médico-pericial previsto no § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.” E prevê ainda que: “Art. 43. (...) §4º o segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente (...).”

Neste sentido o Decreto Municipal nº8.593, de 08 de abril de 2025, dispôs sobre o procedimento de revisão de aposentadoria por invalidez no âmbito do SISPREV/TO, permitindo a contratação e designação dos profissionais responsáveis pela realização da perícia médica, podendo ser servidores efetivos do município ou contratados na forma da Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com base no preço médio de mercado, além de dispor sobre as modalidades da perícia oficial, que poderão ser realizadas mediante avaliação presencial, análise documental ou avaliação por intermédio de telemedicina ou telessaúde, quando expressamente autorizada pelo(a) servidor(a).

Acrescentamos que a contratação pretendida é requisito imprescindível para a manutenção da certificação atual do SISPREV/TO no nível III no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, e conforme previsto na versão 3.6 do manual do referido programa, um dos requisitos para atingir este nível no item 3.2.5, referente a políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor é “Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização; (...) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício (...)” (p. 36, Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

No mesmo sentido, a atual Diretoria Executiva do SISPREV/TO está atuante com o objetivo de atingir o nível IV do Pró-Gestão RPPS, e para este nível há exigência de manter o serviço de perícia oficial com equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Em relação à compensação previdenciária prevista no §9º do art.201 da Constituição Federal, temos a necessidade de atender ao previsto no art.43 da Portaria MPS nº1.400/2024: “Art. 43. Ao requerer a compensação financeira no sistema Comprev, em caso de aposentadoria por invalidez ou por incapacidade permanente para o trabalho ou pensão por morte dela decorrente, o RPPS deverá, como regime instituidor, emitir parecer, por meio de médico por ele habilitado, (...)” e atender à cláusula 3.4 do Termo de Adesão celebrado com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, relativo ao sistema de compensação (COMPREV) nos termos do Decreto nº10.188/2019: “3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.”

Portanto, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada análise, concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO), comprovando ou não a continuidade de existência de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de outros serviços como o exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os ativos do quadro próprio do SISPREV/TO, análise médica no sistema de compensação previdenciária para os benefícios concedidos decorrentes de incapacidade permanente, avaliação de readaptação (readequação/ajustamento funcional) ou aposentadoria por incapacidade permanente para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO, revisão de aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria por invalidez, avaliação de aposentadoria especial, avaliação de isenção de imposto de renda, avaliação biopsicossocial para aposentadoria especial e demais benefícios que dependam de comprovação pericial.

A ausência desses serviços compromete a regularidade dos processos administrativos previdenciários, gerando riscos de prejuízo ao erário, atrasos no atendimento ao segurado e possível judicialização das demandas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na forma do disposto no inc. V, §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para a demanda apresentada pela Diretora-Presidente do SISPREV/TO, conforme solicitação nº66/2025 de 06 de outubro de 2025. Em suma, trata-se da contratação de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial.

Neste sentido, foi realizada a consulta a diversos órgãos da Administração Pública com o objetivo de averiguar a melhor forma de contratação dos serviços pretendidos. Na consulta realizada mediante acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) diversos editais serviram de base para a tomada de decisão da solução mais adequada para a demanda do SISPREV/TO. Em destaque os Editais publicados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará, Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba, Instituto de Previdência dos Servidores de Patrocínio, Instituto de Previdência Social do Município de Senhora do Porto, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá.

No levantamento de mercado foi possível constatar que nas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, não existem outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração.

Portanto, o objeto refere-se à contratação, mediante credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas, na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial, compreendendo:

- Realização de perícias documentais, presenciais ou telemedicina;
- Perícia para avaliação de readaptação (readequação/ajustamento funcional) ou aposentadoria por incapacidade permanente para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO;
- Perícia médica dos servidores do quadro próprio do SISPREV/TO.

- Perícia para revisão de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria por invalidez.
- Perícia para avaliação de aposentadoria especial.
- Avaliação biopsicossocial para dependentes e aposentadoria de pessoa com deficiência.
- Perícia para avaliação de isenção de imposto de renda.
- Exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.
- Análise médica dos requerimentos de compensação previdenciária.
- Emissão de laudos técnicos, pareceres e relatórios conclusivos;
- Participação, quando necessário, em junta de profissionais médicos ou multiprofissional e interdisciplinar para avaliação colegiada;

Os valores encontrados situam-se dentro dos parâmetros médios praticados no mercado, inclusive todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, demonstrando viabilidade financeira para a Administração e garantindo a atração de interessados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificativa evidenciada, a presente contratação será realizada com base no inc. IV do art. 74 combinado com o art.79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, utilizando o procedimento auxiliar previsto nos incs. I e II do art.79. Trata-se de uma contratação que poderá ser executada de forma paralela e não excludente, bem como com a seleção a critério de terceiros, conforme previsto nos incs. I e II do art.79 da Lei Federal nº14.133/2021 in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).”

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

Ainda citando a referida norma infraconstitucional destacamos os arts. 66 a 69 quanto à habilitação do contratado que devem ser observados como requisitos para a contratação:

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...).”

Portanto, para que ocorra a contratação pretendida de forma segura e regular, requer o atendimento de alguns requisitos e entrega de documentos e informações necessários e suficientes pelo credenciado:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- Ato de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade Estadual;

- Certificado de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante da contratada;
- Certificado de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Certidão negativa de insolvência civil;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Certificado, declaração de conclusão do curso ou diploma;
- Cópia da Carteira do Conselho de Classe;
- Certificados de especialização em áreas afins do credenciamento;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
- Comprovante de residência atualizado (expedido nos últimos três meses);
- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha prestado serviços objeto deste credenciamento com comprovada qualidade;
- Ter disponibilidade para compor junta de profissionais médicos ou multiprofissional e interdisciplinar para atendimento das demandas do SISPREV/TO;
- Indicar os serviços para os quais deseja se habilitar e compromete prestá-los com diligência;
- Ter disponibilidade para atender as solicitações e instruções da Diretoria Executiva, como treinamentos e reuniões;
- Disponibilizar os dados e documentos necessários para cadastro nos sistemas para a execução dos serviços;
- Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;
- Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Portanto, a definição cuidadosa dos requisitos para a presente contratação evidencia o compromisso do SISPREV/TO com a busca por excelência em qualidade, segurança e conformidade legal. A articulação desses requisitos não apenas orienta a seleção do prestador de serviço adequado, mas também respalda a transparência, eficácia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

O objetivo da contratação é permitir que o SISPREV/TO realize as perícias com o menor custo possível, sem deixar de atender às normas legais e conte sempre com os profissionais adequados conforme surjam as demandas na rotina de trabalho diário no atendimento dos servidores e segurados.

A solução ora pretendida visa proporcionar:

- Emissão de laudos para compor processos administrativos e judiciais;
- Caracterização da invalidez ou condição física e psicológica do segurado;
- Avaliação da capacidade laboral dos segurados;
- Avaliação biopsicossocial dos segurados e dependentes portadores de deficiência ou inválidos;
- Emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade;

- Realização periódica, no prazo máximo de 03 (três) anos, da revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.
- Análise dos requerimentos de compensação previdenciária, decorrentes de aposentadoria por incapacidade permanente ou invalidez;
- Análise do direito à isenção do imposto de renda;
- Emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, em conformidade com a habilitação e qualificação técnica do credenciado, a partir da observância de critérios de distribuição da demanda. Portanto, recomenda-se que o SISPREV/TO convoque os credenciados, para prestação dos serviços em sistema de rodízio, obedecida a ordem cronológica de credenciamento e em conformidade com a habilitação do credenciado considerando a sua profissão e especialidade. O sistema de rodízio funciona mediante operação de uma lista de credenciados habilitados, que são convocados obedecendo-se a ordem de classificação, deslocando profissionais já convocados para o final da lista, aplicando a mesma regra para os novos profissionais habilitados.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Conforme documento de formalização de demanda, foi constatada a seguinte disposição:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
• Perícia para avaliação de readaptação (readequação/ajustamento funcional) ou aposentadoria por incapacidade permanente para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.	20
• Perícia para revisão de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria por invalidez.	400
• Perícia para avaliação de aposentadoria especial.	100
• Avaliação biopsicossocial para dependentes e aposentadoria de pessoa com deficiência.	100



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

• Perícia para avaliação de isenção de imposto de renda.	80
• Exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.	30
• Perícia médica dos servidores do quadro próprio do SISPREV/TO.	70
• Análise médica dos requerimentos de compensação previdenciária.	50
TOTAL	850

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento de mercado, abaixo encontra-se a média dos valores em contratações semelhantes por outros órgãos da Administração Pública:

RPPS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG	Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência - valor bruto por avaliação pericial.	R\$ 348,15
	Participação em processo judicial como assistente técnico do IPREM nas perícias judiciais designadas - valor bruto.	R\$ 348,15
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO	Perícia realizada nas dependências do IPSEMB ou em local indicado por este Instituto de Previdência, valor bruto por avaliação pericial	R\$ 500,00
	Participação em processo judicial como assistente técnico do IPSEMB nas perícias judiciais designadas, valor bruto por avaliação pericial;	R\$ 500,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA	A prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados vinculados e dependentes do PREVIJAN, para	R\$ 196,00

	fins de composição de Junta Médica com 03 (três) profissionais com habilitação específica, para realização de Perícias Médicas nos servidores ativos do PREVIJAN, Perícias em requerimentos de Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de desconto Previdenciários, exame admissional e demissional, entre outros, em processos administrativos e judiciais.	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO	Parecer Especializado Psiquiatria	R\$ 370,00
	Parecer Especializado Ortopedia	
	Parecer Especializado Clínico Geral	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABARÁ	Perícia médica em processos administrativos de isenção de imposto de renda; Junta médica em processos de concessão de pensão por morte para avaliação da invalidez de dependente; Junta médica em processos de aposentadoria por invalidez e PCD; Parecer médico em processos de compensação previdenciária entre os regimes de previdenciária; Parecer e perícia médica em processo judicial perícia médica do	R\$ 280,00

	quadro ativo do Instituto; Perícia médica para avaliação de aposentadoria especial; Perícia médica para atestar capacidade física e mental para posse em cargo público; Perícia médica in loco.	
MÉDIA		R\$ 363,18
QUANTIDADE	MÉDIA	TOTAL
850	R\$ 363,18	R\$ 308.703,00

Portanto, considerando a estimativa da quantidade total de 850 e o valor médio unitário de R\$ 338,83, o valor total estimado da presente contratação é R\$ 308.703,00 (trezentos e oito mil e setecentos e três reais) para um período de 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

Na hipótese de não realização da perícia, exclusivamente devido à ausência do periciando, foi observado em contratações similares o pagamento do valor bruto de R\$ 100,00 (cem reais), que recomenda-se ser adotado pelo SISPREV/TO afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro na relação com o credenciado e não ser impeditivo à continuidade da regular prestação dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação no presente caso, uma vez que se trata de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que será realizada em sistema de rodízio cujo objetivo é a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme sua habilitação.

Diferentemente de aquisições de bens ou contratação de serviços remunerados com recursos públicos, o credenciamento possui natureza jurídica distinta, não sendo caracterizado como uma

contratação direta no sentido tradicional, mas como uma habilitação para prestação futura e eventual de serviço, conforme demanda do SISPREV/TO.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 elaborado pela equipe técnica de planejamento do SISPREV/TO, uma vez que o Decreto Municipal nº8.593 foi publicado no dia 15 de abril de 2025. Entretanto, vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento, que visam sobretudo aumentar a eficiência e transparência dos processos na administração do SISPREV/TO.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Através do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial os resultados pretendidos são:

- Emissão de laudos para compor processos administrativos e judiciais;
- Caracterização da invalidez ou condição física e psicológica do segurado;
- Avaliação da capacidade laboral dos segurados;
- Avaliação biopsicossocial dos segurados e dependentes portadores de deficiência ou inválidos;
- Emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade;

- Realização periódica, no prazo máximo de 03 (três) anos, da revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.
- Análise dos requerimentos de compensação previdenciária, decorrentes de aposentadoria por incapacidade permanente ou invalidez;
- Análise do direito à isenção do imposto de renda;
- Emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica, por se tratar de uma aquisição comum, simples, rotineira, onde não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita é possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, resguardando os princípios da Administração Pública evidenciados no art.5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do SISPREV/TO, devendo ser processada através do procedimento auxiliar de credenciamento, por tratar-se de contratação paralela e não excludente e com a seleção a critério de terceiros, conforme exposto acima.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Teófilo Otoni, 08 de outubro de 2025.

Técnicos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Hugo Figueiredo Rievers

Escriturário

Matrícula 107525

Ketlyn Souza Batista

Diretora Administrativo-Financeira do SISPREV/TO

Matrícula 108822



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O credenciamento, seja na forma de pessoa física ou jurídica, tem como objetivo a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

1.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação do SISPREV/TO, de acordo com suas necessidades específicas. O credenciado deverá atuar também como técnico perito em processos judiciais.

1.2.3. As perícias serão realizadas por profissionais habilitados e capacitados e contemplam, no mínimo, os seguintes serviços:

1.2.3.1. Perícia nas dependências do SISPREV/TO.

1.2.3.2. Perícia Domiciliar: em casos excepcionais, devidamente justificados, a perícia poderá ser realizada no domicílio do segurado, dependente ou aposentado, em estabelecimentos hospitalares ou outros locais, desde que situados dentro dos limites do Município de Teófilo Otoni/MG.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1.2.3.3. Perícia por intermédio de telemedicina ou telessaúde, quando expressamente autorizado(a) pelo(a) servidor(a) a ser periciado(a).

1.2.3.4. Perícia para revisão de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria por invalidez.

1.2.3.4. Atuação como Assistente Técnico Judicial: com apresentação de Quesitos relevantes para a análise do caso; Laudo-petição conclusivo que sintetiza as informações e avaliações realizadas e Orientações formais em situações de recursos, garantindo clareza e fundamentação nas argumentações apresentadas.

1.2.3.5. Parecer Elucidativo/Consultivo: emissão de pareceres para o SISPREV/TO, oferecendo orientações técnicas relevantes.

1.2.3.6. Perícia para Aposentadoria Especial ou Pensão Vitalícia: Avaliação de servidores e dependentes portadores de deficiência e servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

1.2.3.7. Perícia e Laudo de Incapacidade/Invalidez: Realização de perícias para dependentes na concessão de Pensão por Morte.

1.2.3.8. Perícia para Constatação de Doença Grave: avaliação para isenção de imposto de renda em casos de doenças graves.

1.2.3.9. Perícia em Junta Médica: Realização de perícia em junta médica composta por dois ou três médicos peritos.

1.2.3.10. Exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.

1.2.3.11. Análise de Processos em Pedidos de Compensação Previdenciária: Análise detalhada de processos relacionados a pedidos de compensação previdenciária, com utilização de login e senha individual no sistema COMPREV.

1.2.3.12. Servidores ativos da Autarquia: para avaliação da condição laborativa.

1.3 A Perícias Médicas abrangem:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1.3.1. Segurados vinculados e dependentes do SISPREV/TO: incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

1.3.2. Segurados sem Condições de Locomoção (perícia na residência): aposentados, pensionistas, dependentes e servidores ativos sem condições físicas de locomoção para se deslocar até a sede do SISPREV/TO ou outro local designado.

1.3.3. Servidores ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): para fins de acompanhamento da saúde e concessão de benefícios.

1.3.4. Requerimentos de benefícios previdenciários: Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte e Isenção de Imposto de Renda.

1.3.5. Composição da Junta Médica: Eventualmente, pode haver necessidade de formar uma junta médica composta por dois ou três profissionais especialistas.

1.3.6. Composição de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar.

1.3.6. Os profissionais deverão possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional e experiência nas atividades de perícia.

1.4. Realização das perícias:

1.4.1. As perícias serão realizadas conforme a demanda, de acordo com a formalização dos processos administrativos e judiciais.

1.4.2. O atendimento será na sede do SISPREV/TO, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº665, 7º andar, Centro de Teófilo Otoni/MG, salvo exceções.

1.4.3. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá elaborar laudos médicos completos e detalhados, contendo a descrição do exame clínico, os diagnósticos, os exames complementares realizados, a conclusão da perícia e a data da avaliação.

1.4.4. Os laudos deverão ser assinados por todos os membros da Junta Médica ou Equipe Multiprofissional (quando for o caso) e encaminhados para o SISPREV/TO em tempo hábil para o andamento dos processos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1.4.5. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá manter sigilo absoluto sobre as informações médicas dos segurados, conforme o Código de Ética Médica, Código de Ética do SISPREV/TO e o Código de Ética da categoria profissional.

1.4.6. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá confirmar o agendamento diretamente com um responsável do Instituto, conforme disponibilidade da contratante, que irá organizar os horários das perícias junto aos pacientes, otimizando o atendimento.

1.4.7. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, adaptando o local da perícia e disponibilizando recursos de comunicação adequados, caso seja autorizado pela administração a perícia em local diferente ao da Unidade Gestora do RPPS.

1.4.8. O credenciado, deverá fornecer suporte técnico ao SISPREV/TO em relação aos procedimentos de perícias médicas, respondendo a dúvidas, auxiliando na interpretação dos laudos e orientando sobre os procedimentos a serem adotados.

1.5. Estimativa dos serviços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
• Perícia para avaliação de readaptação (readequação/ajustamento funcional) ou aposentadoria por incapacidade permanente para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.	20
• Perícia para revisão de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria por invalidez.	400
• Perícia para avaliação de aposentadoria especial.	100
• Avaliação biopsicossocial para dependentes e aposentadoria de pessoa com deficiência.	100
• Perícia para avaliação de isenção de imposto de renda.	80
• Exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.	30
• Perícia médica dos servidores do quadro próprio do SISPREV/TO.	70
• Análise médica dos requerimentos de compensação previdenciária.	50



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

TOTAL	850
-------	-----

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas na condição de profissionais médicos, generalistas ou especialistas, e outros profissionais para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial é necessária para cumprir com exigências previstas na Emenda Constitucional nº103/2019 (Reforma da Previdência).

2.2. A Portaria MTP 1.467/2022 prevê em seu anexo IV a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor.

2.3. A Lei Municipal 4.974 de 04 de outubro de 2001 prevê no §5º do inc.III do art.18 que na hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor deve ser submetido à junta médica oficial, para atestar a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação.

2.4. O Decreto Municipal nº8.593, de 08 de abril de 2025, dispôs sobre o procedimento de revisão de aposentadoria por invalidez no âmbito do SISPREV/TO, permitindo a contratação e designação dos profissionais responsáveis pela realização da perícia médica, podendo ser servidores efetivos do município ou contratados na forma da Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com base no preço médio de mercado, além de dispor sobre as modalidades da perícia oficial, que poderão ser realizadas mediante avaliação presencial, análise documental ou avaliação por intermédio de telemedicina ou telessaúde, quando expressamente autorizada pelo(a) servidor(a).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Cotejando a demanda submetida à análise, se verifica a adequação à hipótese prevista no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, incisos I e II Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, caso de inexigibilidade de licitação.

3.2 A inexigibilidade de licitação em contratações dessa natureza decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto contratado impede que haja disputa entre diversos fornecedores ou prestadores de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

serviços. Conforme destaca **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a impossibilidade de competição está na **essência do objeto contratado**, exigindo acentuado nível de segurança e cuidado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não poderão participar do credenciamento:

4.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.5. Pessoa jurídicas reunidas em consórcio;

4.1.6. Direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

conforme §1º do art.9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O impedimento de que trata o item 3.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção e ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade do interessado.

4.3. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação para prestação dos serviços conforme a relação de profissões divulgada em Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de instituições financeiras que:

- a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, ou no Chamamento Público respectivo, a empresa ou profissional interessado estará apto para a prestação de serviços de perícia e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar juntamente ao SISPREV/TO.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP e acordado entre as partes, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

9.1.1. Manter-se, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, nestas incluídas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local a ser definido pela CONTRATANTE;

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo Gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.5. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais (MINUTA ANEXA AO EDITAL) e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço;

9.1.6. Realizar os serviços constantes neste Termo de Referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar, ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços;

9.1.7. Fornecer mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços, não restando nenhuma responsabilidade à Unidade gestora do RPPS ou ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

outras decorrentes entre a relação do CREDENCIADO com seus funcionários;

9.1.8. Os valores pagos pelos serviços prestados deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade (despesas com transporte e outros), não cabendo ao SISPREV/TO ou ao Município, nenhum custo adicional.

9.1.9. Manter sigilo em relação a todas as informações obtidas pela CONTRATANTE, desde as documentações manipuladas ou produzidas no cumprimento das obrigações assumidas na Contratação, observando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, no que lhe for cabível;

9.1.10. Refazer ou adequar, às expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;

9.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

9.1.13. Se no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, o credenciado deverá comunicar acerca do ocorrido ao CONTRATANTE;

9.1.14. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal;

9.1.15. Credenciar junto ao SISPREV/TO um representante para prestar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal e indicar responsável técnico pela execução dos serviços legalmente habilitado (no caso de pessoa jurídica);

9.1.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.1.17. Observar e fazer cumprir o Código de Ética Médica, Código de Ética do SISPREV/TO e o Código de Ética da categoria profissional.

9.2. DO SISPREV/TO

9.2.1. Disponibilizar todos os documentos e informações pertinentes e necessárias ao Credenciado para garantir a boa execução dos serviços prestados;

9.2.2. Informar ao credenciado com antecedência mínima de 48 horas os serviços que deverão ser prestados;

9.2.3. Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

9.2.4. Emitir ordem de serviço para cada perícia, respeitando a ordem cronológica de credenciamento;

9.2.5. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário; realizar os agendamentos junto aos pacientes e peritos;

9.2.6. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Credenciamento;

9.2.7. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as leis vigentes;

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

9.2.9. Orientar o servidor/segurado, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

9.2.10. Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia, conforme normas vigentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Credenciado.

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Credenciado e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Credenciado, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Credenciamento.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Em caso de descumprimento às regras da Ata de Credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

11.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2 **multa moratória**:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso **de interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

11.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

11.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

11.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na Sala de Licitações através do e-mail sisprev@yahoo.com.br ou no Edifício sede do SISPREV/TO - Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

12.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site do SISPREV/TO (<https://sisprevto.mg.gov.br/>) e no saguão do SISPREV/TO.

12.4. A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

Teófilo Otoni, 09 de outubro de 2025.

Gislene Pereira Silva Gomes
Diretora-Presidente do SISPREV/TO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

RELAÇÃO DE PROFISSÕES

PROFISSÃO	ESPECIALIDADE(S)
ASSISTENTE SOCIAL	-----
FISIOTERAPEUTA	-----
FONOAUDIÓLOGO	-----
MÉDICO	1. Psiquiatria; 2. Neurologia; 3. Angiologia; 4. Psicólogo; 5. Ortopedia; 6. Cardiologia; 7. Oftalmologia; 8. Reumatologia; 9. Oncologia; 10. Urologia; 11. Medicina do trabalho; 11. Otorrinolaringologia; 12. Nefrologia; 13. Proctologia; 14. Ginecologia 15. Dermatologia 16. Gastroenterologia 17. Endocrinologia 18. Clínica Médica



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

	19. Hematologia 20. Assistente Social 21. Otorrinolaringologia;
PSICÓLOGO	-----
TERAPEUTA OCUPACIONAL	-----



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física _____(razão social/nome), inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____, com sede/domicílio à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de perícia com Emissão de Pareceres (Laudos), a fim de atender a demanda do SISPREV/TO, conforme especificações do Termo de Referência.

Email: _____

Solicito neste ato o credenciamento para prestação dos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SIM (x) NÃO ()
• Perícia para avaliação de readaptação (readequação/ajustamento funcional) ou aposentadoria por incapacidade permanente para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.	
• Perícia para revisão de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria por invalidez.	
• Perícia para avaliação de aposentadoria especial.	
• Avaliação biopsicossocial para dependentes e aposentadoria de pessoa com deficiência.	
• Perícia para avaliação de isenção de imposto de renda.	
• Exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.	
• Perícia médica dos servidores do quadro próprio do SISPREV/TO.	



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

• Análise médica dos requerimentos de compensação previdenciária.	
---	--

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº03/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria. Acompanham a presente solicitação:

I – Documentos de Habilitação (para pessoa física ou jurídica, conforme discriminado no Edital)

II – Documentos de Qualificação

III – Declaração Única

IV – Declaração de aceitação

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – possuir o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

VII - cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VIII - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

X - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI – cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII - os preços e os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública;

XIII - não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do SISPREV/TO.

XIV - Declaro ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

XV - Declaro, para os devidos fins que a empresa ou pessoa física não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

XVI – Declaro responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVI – Declaro manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social
Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Ao

SISPREV/TO

TEÓFILO OTONI - MG

O LICITANTE (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CPF/CNPJ Nº (Nº CPF/CNPJ), vem por meio deste solicitar o seu credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR JUNTAMENTE AO SISPREV/TO.**

Comprometemo-nos a fornecer ao SISPREV/TO, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o SISPREV/TO poderá cancelar o credenciamento nos termos da respectiva Ata de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura da Ata de Credenciamento seu representante legal Sr..... CPF.....

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

MINUTA DA ATA DE CREDENCIAMENTO N.º/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, situado na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.110.612/0001-50, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sr.^a GISLENE PEREIRA SILVA GOMES, a seguir denominado CREDENCIANTE e de outro lado, a empresa/Sr.^(a) (NOME), CNPJ/CPF nº (Nº), com sede/domicílio na (ENDEREÇO), neste ato representado por (NOME), CPF nº (Nº), a seguir denominada CREDENCIADA, celebram o presente Ata de Credenciamento, de acordo com o Processo Licitatório nº 006/2025, Credenciamento nº 003/2025 e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, GENERALISTAS OU ESPECIALISTAS, E OUTROS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR JUNTAMENTE AO SISPREV/TO conforme demanda e necessidade do Instituto, dentro dos limites quantitativos e das especialidades propostas no Edital de Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos e a proposta da CREDENCIANTE, conforme especificações, quantitativos e regulamentação do gerenciamento e execução de atividades, serviços e demais obrigações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do CREDENCIANTE e CREDENCIADA são as contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Aplicam-se a esta Ata de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual a CREDENCIADA expressa sua total concordância com a forma de prestação dos serviços e pagamentos.

Os profissionais CREDENCIADOS deverão seguir as orientações da Diretoria de Previdência e Atuária e observar o Código de Ética Médica, Código de Ética do SISPREV/TO e o Código de Ética da categoria profissional;

Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços objeto do credenciamento em sua área específica, atuando nas perícias dos servidores e segurados do SISPREV/TO;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

A perícia oficial poderá ser realizada nas modalidades de avaliação presencial, análise documental ou avaliação por intermédio de telemedicina ou telessaúde, quando expressamente autorizado(a) pelo(a) servidor(a).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

O valor total estimado da presente contratação é R\$ 308.703,00 (trezentos e oito mil e setecentos e três reais) para um período de 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, conforme quadros estimativos do Estudo Técnico Preliminar.

Cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

Os valores estimados não implicam em nenhuma revisão do crédito em favor da CREDENCIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CREDENCIANTE e efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, será conforme especificações e valores elencados no edital objeto dessa ata de credenciamento.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS BANCÁRIOS

Os valores acordados pelas partes neste objeto deverão ser devidamente depositados em conta de Pessoa Jurídica/Física, tendo em vista os dados a seguir fornecidos pelo credenciado:

Banco: XXXX Agência: XXXX Conta Corrente: XXXXX-X

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Ata de Credenciamento terá duração conforme a vigência da autuação do processo administrativo do presente credenciamento, contados a partir da assinatura do credenciado, seguindo os ditames legais e conforme o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Esta Ata de Credenciamento está vinculada de forma total e plena à proposta da CREDENCIADA e ao Processo Licitatório nº006/2025 - Credenciamento nº003/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021, por conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teófilo Otoni/MG, ... de de 2025.

GISLENE PEREIRA SILVA GOMES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 006/2025

CREDENCIAMENTO N° 003/2025

SERVIÇO	VALOR
• Perícia para avaliação de readaptação (readequação/ajustamento funcional) ou aposentadoria por incapacidade permanente para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.	R\$ 363,18
• Perícia para revisão de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria por invalidez.	R\$ 363,18
• Perícia para avaliação de aposentadoria especial.	R\$ 363,18
• Avaliação biopsicossocial para dependentes e aposentadoria de pessoa com deficiência.	R\$ 363,18
• Perícia para avaliação de isenção de imposto de renda.	R\$ 363,18
• Exame de saúde admissional com emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) para os servidores ativos do quadro próprio do SISPREV/TO.	R\$ 363,18
• Perícia médica dos servidores do	R\$ 363,18



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

quadro próprio do SISPREV/TO.	
Análise médica dos requerimentos de compensação previdenciária. Mínimo de 5 requerimentos ou 1h de disponibilidade no sistema COMPREV.	R\$ 363,18
Ausência do periciando	R\$ 100,00